

LIDO
Em 09/11/2000
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 820/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

(Autor: Deputado Rajão – PMDB)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 09/11/2000

Dispõe sobre a reserva de locais para carga e descarga em áreas comerciais do Distrito Federal, e dá outras providências.

[Assinatura]
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Nas áreas destinadas ao comércio, nos parcelamentos a serem realizados pelo Poder Executivo ou por particulares, deverão ser reservadas áreas exclusivas para carga e descarga de mercadorias, independente das áreas destinadas a estacionamento.

Parágrafo único – Para definir as dimensões dos espaços de que trata o caput deverão ser levadas em conta as atividades permitidas para as unidades comerciais criadas.

Art. 2º – As alteração de destinação de unidades imobiliárias para comércio somente serão admitidas se forem criados espaços para carga e descarga de mercadorias, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Temos observado, em todo o Distrito Federal, as dificuldades que os consumidores enfrentam para estacionarem seus veículos nas áreas comerciais, em virtude de existirem caminhões efetuando descarga de mercadorias em áreas destinadas à estacionamento.

Esta situação é gerada pela falta de locais adequados para a realização de carga e descarga de mercadorias.

O projeto inicial do comércio do Plano Piloto previa áreas para carga e descarga, conhecidas como ruas de serviços, mas que infelizmente não foram implementadas.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição tem por objetivo amenizar este problema, obrigando a reserva de áreas específicas para carga e descarga de mercadorias nos parcelamentos destinados a comércio a serem realizados no Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,



Rajão

Deputado Distrital – PMDB